

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 15 de Dezembro de 2005

no processo C-67/05: Comissão das Comunidades Europeias contra República Federal da Alemanha <sup>(1)</sup>*(Incumprimento de Estado — Directiva 2000/60/CE — Acção comunitária no domínio da política da água — Não transposição no prazo prescrito)*

(2006/C 36/32)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-67/05, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 11 de Fevereiro de 2005, **Comissão das Comunidades Europeias**, (agentes: U. Wölker e S. Pardo Quintillán), contra **República Federal da Alemanha** (agente: U. Forsthoff), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: J. Malenovský, presidente de secção, J.-P. Puissochet e A.Ó Caoimh (relator), juízes, advogado-geral: P. Léger, secretário: R. Grass, proferiu em 15 de Dezembro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao não ter adoptado, no prazo prescrito, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água, a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.

2. A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 82 de 02.04.2005

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 15 de Dezembro de 2005

no processo C-88/05: Comissão das Comunidades Europeias contra República da Finlândia <sup>(1)</sup>*(Incumprimento de Estado — Directiva 2002/59/CE — Não transposição no prazo fixado)*

(2006/C 36/33)

(Língua do processo: finlandês)

No processo C-88/05, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 18

de Fevereiro de 2005, **Comissão das Comunidades Europeias**, (agentes: M. Huttunen e K. Simonsson), contra **República da Finlândia**, (agente: A. Guimarães-Purokoski), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por J. Makarczyk, presidente de secção, R. Schintgen e J. Klučka (relator), juízes, advogado-geral: M. Poiares Maduro, secretário: R. Grass, proferiu em 15 de Dezembro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. A República da Finlândia, ao não ter adoptado todas as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios e que revoga a Directiva 93/75/CEE do Conselho, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

2. A República da Finlândia é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 93 de 16.04.2005

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quarta Secção)

de 8 de Dezembro de 2005

no processo C-115/05: Comissão das Comunidades Europeias contra Grão-Ducado do Luxemburgo <sup>(1)</sup>*(Incumprimento de Estado — Directiva 2001/65/CE — Contas anuais e consolidadas de certas formas de sociedades — Não transposição no prazo fixado)*

(2006/C 36/34)

(Língua do processo: francês)

No processo C-115/05, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, intentada em 8 de Março de 2005, **Comissão das Comunidades Europeias** (agente: G. Braun) contra **Grão-Ducado do Luxemburgo** (agente: S. Schreiner), o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por: K. Schiemann, presidente de Secção, M. Ilešič (relator) e E. Levits, juízes, advogada-geral: C. Stix-Hackl, secretário: R. Grass, proferiu em 8 de Dezembro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: